



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CGC: 36.350.312/0001-72

LEI Nº 132/97

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Educação - CME de São Domingos do Norte - E.S.

Art. 2º. São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

- I - cumprir as determinações delegadas pelo Conselho Estadual de Educação - CEE;
- II - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável a educação e ao ensino;
- III - propor diretrizes educacionais em consenso com as propostas feitas pelo Conselho Estadual de Educação;
- IV - assessorar o Poder Executivo Municipal na formulação de políticas e planos educacionais;
- V - propor escala de prioridade na elaboração da proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VI - emitir pareceres sobre questões de natureza educacional no âmbito da rede municipal de ensino, com base nas competências delegadas pelo CEE;
- VII - elaborar, e quando necessário reformular o seu Regimento Interno.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação compõem-se de 09 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de ilibada e larga experiência no campo educacional, representativas do(s) grau(s) e modalidades de ensino oferecido(s) no Município de São Domingos do Norte, observando-se a seguinte participação:

- I - O Secretário Municipal de Educação e Cultura;
- II - 02 (dois) representantes do magistério público, em efetivo exercício, sendo um estadual e outro municipal;
- III - 01 (um) representante dos pais de alunos;
- IV - 01 (um) representante dos especialistas em educação;
- V - 01 (um) representante do Executivo;
- VI - 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- VII - 02 (dois) representantes de entidades de classes, associações, instituições comunitárias, sendo um deles necessariamente representante dos Conselhos de Escola.

§ 1º. A escolha dos membros de que tratam os incisos II, III, IV e VII deste artigo será através de voto direto, em assembléia da respectiva categoria devidamente constituída para esse fim.

Continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CGC: 36.350.312/0001-72

.....Continuação da Lei nº 132/97

§ 2º. O mandato dos Conselheiros será de 2(dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Educação será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares para mandato de dois anos, vedada a reeleição imediata.

Art. 6º. As despesas decorrentes da instalação e funcionamento do Conselho correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 7º. A estrutura e o funcionamento do Conselho serão estabelecidas em Regimento próprio, aprovado por, no mínimo, a metade mais 1 de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte - E.S., 14 de agosto de 1997.


VENÍCIO ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado no Livro n.º <u>03</u>
de Folhas <u>86V a 87V</u>
Em <u>14</u> / <u>08</u> / <u>97</u>
 Escriturário

Publicado no Quadro de Avisos
no Atrio da Prefeitura Municipal
de São Domingos do Norte.
Em <u>14</u> / <u>08</u> / <u>97</u>
 Escriturário